



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LEI MUNICIPAL Nº 718, DE 21 DE MAIO DE 2013.**

**“Institui Campanha Destinada a Incrementar a Receita Municipal e Valorizar o Comércio Local, Autoriza e Institui Premiação e Dá Outras Providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito municipal a Campanha de Incentivo a Arrecadação **“Canudos do Vale Valorizado”**, com o objetivo de promover o incremento na arrecadação e valorização do setor agrícola, comércio, indústria e prestadores de serviço, através do estímulo à emissão de documentos fiscais que sirvam de parâmetro para o incremento do valor total agregado e que influenciam na base de cálculo dos índices de participação do Município em tributos transferidos.

**Art. 2º** - A campanha de que trata esta Lei consiste em premiar os produtores primários da agricultura, consumidores e usuários de serviços do Município, que contribuam com o incremento da arrecadação municipal, comprovados nota fiscal de produtor, nota fiscal de compra ou serviço.

**Art. 3º** - Para efeitos desta Lei, serão considerados os documentos fiscais resultantes de transações comerciais, produção agropecuária e prestação de serviços realizados no âmbito do município, assim caracterizados:

I – **Consumidor:** portador de Nota Fiscal e/ou Cupom Fiscal a consumidor final, proveniente de empresa com inscrição do ICMS no Município.

II – **Usuários de serviços:** o portador de Nota Fiscal de Prestação de Serviço, com inscrição no Município de Canudos do Vale, fornecido ao usuário final, pessoa física ou jurídica;

III – **Produtores Rurais:** que emitirem nota fiscal de venda.

§ 1º - Não terão validade para troca, Nota Fiscal de Produtor, de venda entre produtores rurais com inscrição no município de Canudos do Vale.

§ 2º- Para os fins previstos no *caput* e seus incisos, somente serão aceitos documentos fiscais válidos, sem rasuras e/ou danificados.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 4º** - Serão fornecidas cautelas padronizadas e numeradas para cada premiação, sendo sua distribuição concedida mediante apresentação de documentos fiscais válidos para a campanha, cuja soma atinja:

I) Modalidade “a”: **Consumidores e Usuários de Serviço**: terão direito a uma cautela a cada valor equivalente a 50 (cinquenta) URM (Unidades de Referência Municipal);

II) Modalidade “b”: **Produtores Rurais**: terão direito a uma cautela a cada valor equivalente a 300 (trezentas) URM (Unidades de Referência Municipal).

§ 1º - É limitado em 100 cautelas por participantes da modalidade “a”, sendo que cada cautela excedente ao número estabelecido, passará ter o valor multiplicado por 5 (cinco), individualmente.

§ 2º - É limitado a 200 cautelas por participante da modalidade “b”, sendo que cada cautela excedente ao número estabelecido, passará a ter o valor multiplicado por 10 (dez).

**Art. 5º** - O valor para as premiações da campanha, bem como os locais e datas de sorteio serão fixados por Decretos ou Editais do Poder Executivo para cada exercício e divulgadas amplamente nos meios locais.

**Parágrafo Único** – Para o(s) sorteio(s) a realizarem-se serão considerados válidos os documentos fiscais com data de emissão entre janeiro e dezembro de cada ano do sorteio.

**Art. 6º** - A Organização da Campanha ficará a cargo da Secretaria de Finanças do Município.

**Art. 7º** - O local de cada sorteio e a relação de prêmios, serão divulgados em até 5 (cinco) dias da abertura oficial da Campanha, bem como a identificação e quantidade dos prêmios a serem distribuídos.

§ 1º – Não serão concedidas premiações em dinheiro.

§ 2º – A entrega dos prêmios somente se efetivará mediante comprovação de que o premiado está em situação regular perante o Fisco Municipal.

§ 3º – Os prêmios deverão ser retirados pelo sorteado descrito na cautela premiada, mediante apresentação de documento de identidade com fotografia, no prazo de máximo de 60 (sessenta dias) da publicação do Edital de divulgação dos sorteados, expedido pelo Município.

§ 4º – Os prêmios não retirados em tempo hábil serão automaticamente repassados para o sorteio do exercício seguinte.

**Art. 8º** - Os sorteios somente poderão ser realizados em local público e com ampla participação popular.

**Art. 9º** - A Campanha “*Canudos do Vale Valorizado*” oferecerá prêmios até o montante de 5.000 URM (cinco mil Unidades de Referência Municipal).

**Art. 10** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações próprias de cada exercício financeiro e no presente, a conta da seguinte:  
0401 – SECRETARIA DE FINANÇAS



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

23.691.0034.2009 – Campanha c/ prêmios para Aumento da Arrecadação

3.3.3.9.0.31 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

**Parágrafo Único** – Serão respeitadas as alterações que porventura ocorrerem na legislação Federal, Estadual ou Municipal, que interfiram nas dotações e rubricas mencionadas no *caput*.

**Art. 11** - Casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário especialmente a Lei nº 065.01, de 13 de setembro de 2001 e suas alterações posteriores.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE,  
Em 21 de Maio de 2013.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO  
Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**MARCIUS JOEL CORBELLINI  
Secretario da Administração  
e Planejamento**